

PROCESSO: 23408.000586/2017-81
CONTRATO: 14/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 14/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PALMAS, E A EMPRESA INVISION COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS PALMAS DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS PALMAS - UG 154676, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº, PRT 280, Trevo da Codapar, CEP 85555-000, Palmas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0010-06, neste ato representado por seu Diretor Geral Pro Tempore, Senhor (a) **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, portador (a) do nº CPF 035.770.689-73 e da Cédula de Identidade nº 49582552 SSP/PR, designado pela Portaria do Magnífico Reitor do IFPR de nº 896, publicado no DOU de 25 de junho de 2018, seção 02, página 22, e delegação de competência pela Portaria nº 1124 de 01 de agosto de 2018, publicada no Boletim Interno em 02 de agosto de 2018.

CONTRATADO: INVISION COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.007.123/0001-73, estabelecido na Avenida Cerro Azul, 1887, Sala 04 - Jardim Novo Horizonte, Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pela, Senhor(a) **ANA LIGIA DO NASCIMENTO BELOTTO**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1502382 - SSP/MT e CPF (MF) n.º 012.919.511-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **Contrato Social**.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2017 – IFPR**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23408.000586/2017-81, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventuais serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos de laboratório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 438.032,43 (quatrocentos e trinta e oito mil trinta e dois reais e quarenta e três centavos)

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154676

Fonte: 810

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, na falta deste será utilizado o IGPM / FGV.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Parágrafo Único - Deve a contratada manter e autorizar durante a vigência do contrato CONTA VINCULADA, nos termos da IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009 (art. 19-A, item I), no que se refere à responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas face ao que determina a Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pato Branco / PR - Justiça Federal.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas, 26 de setembro de 2018.

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 ROBERTO CARLOS BIANCHI Diretor Geral Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS PALMAS	 ANA LIGIA DO NASCIMENTO BELOTTO Representante Legal INVISION COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PALMAS
Roberto Carlos Bianchi
Diretor Geral Pro - Tempore.
1914862

TESTEMUNHAS

1. Cosimo Zucco
 Nome: Cosimo Coris Zucco
 CPF: 051.349.319-44

2. Deise n.º Ribeiro Cipriano
 Nome:
 CPF:

1 TABELIONATO DE NOTAS

MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIAO
Av. Brasil, 3801 - Marinsã-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
[0255749]-ANA LIGIA DO NASCIMENTO.....

BELOTTO.....

por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatario comparecer na Serventia.
(Art. 733, paragrafo 3º, CN).

ABDCR

0255749

Em testemunho da verdade
MARINGA, 28 de Setembro de 2018.

146-LURDES FALCÃO DIAS
ESCREVENTE INDICADO

FUNARPEN - SELO DIGITAL

8YmHU . NL78I . 03Ku - 6GUjZ . d08MG

Invalide esse selo em:

<http://www.funarpen.com.br>